

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
75 3602-8345

Feira de Santana, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO 126-2021 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 005-2021**, conforme e-mail enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento. Temos a informar:

**PERGUNTA 1:**

**No edital no item abaixo transcrito 14.2.2, define que a tabela de pontuação será o usado o critério de atestados de profissional para equipe técnica (item 1 da tabela) e de empresa para os item (2 e 3) da mesma tabela**

*“...14.2.2. Para análise das Propostas Técnicas serão considerados os seguintes fatores:  
a. Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 70%);  
b. Comprovação de acervo técnico da experiência da Equipe técnica da Licitante;  
c. Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na elaboração de projetos;  
d. Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na execução de obras.”*

**Entretanto no mesmo edital no item abaixo cita que as exigências da pontuação seriam dos profissionais para atender a tabela de pontuação:**

*16.5. Tabela de pontuação do índice técnico e da proposta técnica.  
a) Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido para cada item a pontuação mínima requerida para as propostas técnicas, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º)  
b) Os profissional(s) indicado(s), deverão atender aos requisitos da Tabela abaixo, apresentando os atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.*

**Sendo assim para melhor entendimento, será pontuada as exigências da equipe técnica para os profissionais exigidos na tabela de proposta técnica e será pontuada pelos atestado em nome da empresas para a os itens 2 e 3 da tabela da proposta técnica (2- elaboração de projetos e 3- execução de obras). Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA 1:**

Tenho a informar que o entendimento da empresa está correto, no ponto que diz que:

**“Será pontuada as exigências da equipe técnica para os profissionais exigidos na tabela de proposta técnica e será pontuada pelos atestado em nome dá empresas para a os itens 2 e 3 da tabela da proposta técnica (2- elaboração de projetos e 3- execução de obras).”**

Atenciosamente,

**Jacicleide Gomes dos Santos**  
Presidente da CPL